



Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

IORELLO & SANGALI LTDA. e I.S. IORELLO E CIA LTDA., ambas já qualificadas, através dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em razão da manifestação inserida no mov. 1735.1 dos autos, dizer:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1671.1 este Juízo decretou encerramento, por sentença, da recuperação judicial de IORELLO & SANGALI LTDA. e I. S. IORELLO E CIA LTDA.

No mov. 1735.1 dos autos, a Administradora Judicial apresentou prestação de contas de sua gestão da qual declara-se ciência.

I – PRESTAÇÃO DE CONTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., nomeada como administradora judicial no processo de recuperação judicial das empresas Fiorello & Sangali Ltda. e Fiorello & Silva Ltda., apresenta prestação de contas em atendimento à determinação judicial (mov. 1708.1).

Após encerramento do processo por sentença (mov. 1671), a administradora judicial apresentou relatório circunstanciado sobre cumprimento do plano de recuperação (mov. 1694), bem como relatório anterior sobre a execução do plano (mov. 1590.1), requerendo a exoneração de suas funções.

A remuneração da administradora foi fixada em 3% sobre o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, sendo:

60% pagos proporcionalmente ao andamento da recuperação judicial

40% restantes devidos em parcela única ao final do processo.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR 48.597
Isana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Apontou que o passivo sujeito à recuperação judicial inicialmente informado perfazia quantia de R\$ 10.763.126,66.

Aduz que 60% do valor foi pago integralmente pelas Recuperandas e que consta em aberto 40% restantes devidos, perfazendo montante de R\$ 196.245,59, já atualizado monetariamente conforme os índices do TJ/PR (de maio/2019 a junho/2025).

II – HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVIDAMENTE QUITADOS

Como bem salientou a Administradora Judicial em sua prestação de contas, a decisão promovida por este Juízo fixou os honorários em 3% **SOBRE O VALOR DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Todavia, durante regular trâmite do processo de recuperação judicial, houve significativa variação entre o valor inicialmente indicado pelas Recuperandas como créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e o montante efetivamente apurado e homologado no Quadro Geral de Credores, conforme documento juntado aos autos.

No início do processo, conforme informado no mov. 1.50, as Recuperandas declararam passivo sujeito à recuperação no valor de R\$ 10.763.126,66.

Contudo, após análise técnica, processamento de impugnações, exclusões administrativas e eventuais ajustes, o **Quadro Geral de Credores homologado pela Administradora Judicial (mov. 1590.3) totalizou R\$ 5.609.135,88** de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Essa diferença evidencia que o montante originalmente apresentado não refletia a totalidade exata dos créditos sujeitos ao procedimento da recuperação judicial, **sendo reduzido em aproximadamente R\$ 5.153.990,78.**

Assim, nos termos da decisão de mov. 34.1, que fixou os honorários da Administradora Judicial em 3% sobre os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o valor de base para cálculo dos honorários finais deve necessariamente considerar o valor homologado e consolidado, ou seja, R\$ 5.609.135,88, e não o valor inicialmente declarado pelas Recuperandas.

Neste sentido, 3% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial importa em **R\$ 168.274,08** (cento e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Assim dispõe o artigo 24 da Lei 11.101/2005.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574
www.zilioadvogados.com.br





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Orís de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR	48.597
Isana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Assim, respeitando-se o diploma legal do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, a remuneração da Administradora Judicial deverá ser no percentual estabelecido (3%) sobre o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial das Recuperandas.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se posiciona neste sentido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABRITAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Arbitramento da remuneração do administrador judicial. Insurgência da recuperanda. Efeito ativo deferido em parte. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REFORMA. Arbitramento que deve levar em conta o porte do procedimento recuperacional (faturamento mensal, valor do passivo, complexidade do procedimento e quantidade de credores). Recuperanda que exerce atividade empresarial de proporções modestas. Base de cálculo da remuneração a **observar o volume do crédito submetido à recuperação, apurado no procedimento. Arts. 24, § 1º, e 25, da Lei nº 11.101/2005. Doutrina e jurisprudência. Fixação da remuneração em 30 parcelas mensais de R\$ 25.000,00, correspondente a 2,61% do passivo concursal. Recurso provido em parte.**

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20910434720248260000 Campinas, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 08/07/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/07/2024)

Apresenta-se nesta oportunidade relação dos valores inicialmente pagos pelas Recuperandas à Administradora Judicial que somam montante de **R\$ 193.736,28** (cento e noventa e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), abaixo parcialmente colacionado.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otis de Lira Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustosa Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

FIORILLO x PAGAMENTOS HONORÁRIO DO AJ

1-Quadro Geral Credores Inicial		10.763.126,66	R\$	
Remuneração AJ fixado pel Juiz do QGC inicial	3%	322.893,80	Valor do AJ pelo QGC INICIAL	
Durante o processo 36 meses	60%	193.736,28	Valores Pagos	
ao final	40%	129.157,52	Valor do AJ pelo QGC INICIAL	
				(bate com saldo inofremado pelo AJ)

2-Quadro Geral Credores após ajustes do #		5.609.135,88	R\$	
Novos Valores do AJ, após exclusões do QGC				
Remuneração Administradora Judicial - % Definido	3%	168.274,08	Valor devido ao AJ após ajuste no QGC	
Durante o processo 36 meses	60%	196.736,27	Pagamento mensal	vide pagamentos já feitos
ao final	40%	(28.462,19)	Pagamento no fim	

Resumo	
193.736,28	Valor efetivamente pago
168.274,08	Valor devido após ajuste QGC
25.462,20	valor pago a maior

Constata-se que as Recuperandas promoveram pagamento superior à 3% fixado sobre os créditos efetivamente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, identificando valor extra de R\$ 25.462,20 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Desta forma, em razão da alteração do quadro geral de credores, a base de cálculo dos honorários deve refletir o passivo atualizado, conforme o quadro geral de credores apresentado pelo Administrador Judicial, não havendo saldo remanescente a ser pago pelas Recuperandas, me vista de sua quitação integral.

Quedas do Iguaçu-PR., 17 de julho de 2025.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525



FIORIELLO x PAGAMENTOS HONORÁRIO DO AJ

1-Quadro Geral Credores Inicial		10.763.126,66	R\$		
Remuneração AJ fixado pel Juíz do QGC inicial	3%	322.893,80		Valor do AJ pelo QGC INICIAL	
Durante o processo 36 meses	60%	193.736,28		Valor Pago até dez/20	Valores Pagos
ao final	40%	129.157,52		Deveria ser no final	Valor do AJ pelo QGC INICIAL (bate com saldo Inofremado pelo AJ)

2-Quadro Geral Credores após ajustes do A	5.609.135,88	R\$
---	--------------	-----

Novos Valores do AJ, após exclusões do QGC

Remuneração Administradora Judicial - % Definido	3%	168.274,08	Valor devido ao AJ após ajuste no QGC
Durante o processo 36 meses	60%	196.736,27	Pagamento mensal vide pagamentos já feitos
ao final	40%	(28.462,19)	Pagamento no fim

Resumo	
193.736,28	Valor efetivamente pago
168.274,08	Valor devido após ajuste QGC
25.462,20	valor pago a maior

Pagamentos feitos	193.736,27	liquidou 100%
13/05/2019	15.000,00	honorários
10/06/2019	15.000,00	honorários
10/07/2019	15.000,00	honorários
15/08/2019	15.000,00	honorários
18/09/2019	15.000,00	honorários
22/10/2019	15.000,00	honorários
18/11/2019	15.000,00	honorários
22/11/2019	1.370,98	Despesas
18/12/2019	15.000,00	honorários
18/01/2020	15.000,00	honorários
28/02/2020	15.000,00	honorários
18/03/2020	15.000,00	honorários
10/08/2020	7.500,00	honorários
10/09/2020	7.500,00	honorários
10/10/2020	6.868,14	honorários
10/11/2020	6.868,14	honorários
	195.107,26	
despesas	1.370,98	Despesas
	193.736,28	total honorários pagos
	193.736,27	caso honorários sobre
		10.763.126,66 do QGC inicial
	0,01	valor pago a maior dos 100% honorários (3%)



QUADRO GERAL DE CREDITORES
Art. 18 da Lei 11.101/2005

CLASSE	CREDOR	CRÉDITO
Classe I	ANTONIO QUERINO TAVARES	1.071,85
Classe I	ELISEU DA SILVA	1.180,58
Classe I	EZEQUIEL FRANSKOVIKI	1.118,63
Classe I	ITAMAR DOS SANTOS ALMEIDA	1.032,70
Classe I	JOSEMAR SILVA NUNES	10.000,00
Classe I	LORENICE BARCELLOS DOS SANTOS	1.047,89
Classe I	REGINALDO JOSE WEBER TIC	1.076,34
Classe III	ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	18.037,50
Classe III	ADEX – INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	71.220,23
Classe III	ARAUCO DO BRASIL S/A	126.138,91
Classe III	ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS SA	3.864,21
Classe III	BANCO DO BRASIL	1.141.379,53
Classe III	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	143.693,91
Classe III	BANCO SAFRA S.A	49.880,45
Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	341.263,31
Classe III	CANEDO & FERREIRA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - (ROCHESA S/A - TINTAS E VERNIZES)	209.622,03
Classe III	CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	67.661,81
Classe III	COOP CRED SICOOB VALE DO IGUAÇU	211.326,76
Classe III	DEMETRIO FIORELLI E ROSALINA M FIORELLI	200.000,00
Classe III	DURATEX S. A	243.528,58
Classe III	D'ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA	47.804,68
Classe III	EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A	266.369,72
Classe III	FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHES NORTE PARANAENSE LTDA	11.839,70
Classe III	GUARARAPE PAINEIS S/A	181.049,67
Classe III	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA	35.777,25
Classe III	INTRACARGO TRANSPORTES LTDA	758.516,88
Classe III	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	98.157,41
Classe III	JULIO CEZAR FIORELLO	100.000,00
Classe III	LAGE & RENZETTI LTDA	7.817,72
Classe III	LAURO WEBER E CIA LTDA	4.999,92
Classe III	LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA	15.523,25
Classe III	MADPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	24.284,78
Classe III	METALURGICA ALBRAS LTDA	17.722,50
Classe III	PLASTIBORDO COMPONENTES PARA MOVEIS	67.452,72
Classe III	PROADEC BRASIL LTDA	41.985,08
Classe III	RENNER SAYERLACK S/A	90.472,47
Classe III	REPINHO REFORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	402.042,75
Classe III	SAIT ABRASIVOS LTDA	16.945,10
Classe III	SANDRO LUIZ SANGALLI	258.952,75
Classe III	STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	29.888,80
Classe III	SUL BRASIL IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS E METALICOS LTDA	44.649,00
Classe III	SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A	95.675,61
Classe III	VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA	6.090,10
Classe III	WIND INDUSTRIAL EIRELI	33.792,17
Classe IV	AGNUS PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	5.561,40
Classe IV	AGUIA COMERCIAL EIRELI	9.405,00
Classe IV	ARTCOMP COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	19.998,66
Classe IV	DETACK INDUSTRIAL E COMER DE PREGOS LTDA	4.748,70
Classe IV	GAMPLLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	7.096,95
Classe IV	INDUSPEL EMBALAGENS LTDA	2.995,02
Classe IV	MANUFATURA DE ACO 3D EIRELI	5.313,30
Classe IV	MEGAPLASTICO - INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	1.840,00
Classe IV	METALARTES DIVISÃO ZAMAC LTDA	4.062,85
Classe IV	PINHAIS ABRASIVOS COMERCIAL EIRELI	4.655,50
Classe IV	PLASMOBILE LTDA	18.043,28
Classe IV	PROFILE DO BRASIL SOLUCOES EM EXTRUSAO DE TERMOPLASTICOS LTDA	11.216,64
Classe IV	RECICLA BRASIL LTDA	12.243,33
TOTAL GERAL		5.609.135,88

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLPG 7CURI GA2PC J8RBY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDTG 8PZ34 724PH 9LVZR